

na última folha. Na última página da última folha, da Terracap para propor novos parcelamentos, de forma a complementar o projeto Setor de Habitações Individuais Sul, de forma a prover o bairro com equipamentos comerciais que poderão impactar, de forma positiva na redução de deslocamentos motorizados e na qualidade de vida da comunidade. Por fim, o voto deste relator é favorável". A palavra foi aberta para esclarecimentos, em que o Conselheiro Júlio pediu esclarecimentos quanto ao ajustamento que teria a criação da praça, pois entende está contrário à Audiência Pública, acordado com os moradores, em que reduz a praça em um terço. Finalizou informando que caso não seja esclarecido, terá de pedir vistas do processo. O Conselheiro Thiago Teixeira também pediu esclarecimento quanto à expectativa da Terracap ou de SEDHAB, no caso desse parcelamento em dois grandes lotes de comércio, de qual a expectativa de amarração naquela volumetria que foi apresentada. E também esclarecimento quanto à faixa lindeira à rodovia, se é uma continuidade da praça, o faixas lindeiras à rodovia. A Conselheira Vera Lúcia Ferreira Ramos pediu esclarecimentos quanto aos posicionamentos dos estacionamentos, pois entende que os estacionamentos deveriam estar próximos à EPDB. O Conselheiro Paulo Roberto de Moraes Muniz - Ademi/DF pediu esclarecimentos sobre o RIT, pois não verificou nada falando sobre o assunto. O Senhor Giuliano Penatti – Terracap respondeu que quanto à praça foi levado em consideração a praça construída pelos moradores, e que portanto a praça não foi reduzida, não teve nenhuma redução. Quanto à Audiência Pública que inclusive, o projeto foi encaminhado para a Associação de Moradores, e não houve nenhuma solicitação em relação a isso, então o entendimento foi de que estaria atendido. O Senhor Jorge Dantas - Associação de Moradores da QI 28 esclareceu que houve essa discussão na Audiência Pública, e que inicialmente eram três blocos comerciais, não havia praça, apesar de a praça existir fisicamente lá, e nas discussões com a Terracap, a Terracap decidiu cortar um dos blocos, o que fica mais ao Sul. Informou que discutiram realmente com a Terracap, e que a Terracap cedeu ao pleito, sendo a praça preservada realmente. Esclareceu ainda que a preocupação sempre foi com relação à qualidade do comércio, pois os comércios existentes próximos à região são da pior qualidade tanto no aspecto urbanístico quanto da ocupação. O Conselheiro Adalberto Cleber Valadao Júnior - Sinduscon/DF colocou que também sente necessidade do RIT, de entender um pouco como é que vai se dar. E na questão dos usos teria dúvidas: primeiro se seria nesses projetos definidos os acessos às garagens, se existe já uma definição de saída e entrada de veículos. O outro esclarecimento é que no relato entendeu que no item 2, dos usos definidos no presente projeto permanecem aqueles de caráter comercial e de prestação de serviços, não existindo portanto a necessidade de elaboração de Projeto de Lei para estabelecer novos usos. Ao que o Senhor Giuliano Penatti – Terracap respondeu que na realidade não precisa de Projeto de Lei porque o projeto original já definia como centro comercial, e isso já está definido na planta original e, portanto não estão sendo alterados o uso em nenhum aspecto. O Conselheiro Matheus Conque Seco Ferreira - IAB/DF mencionou que não viu no relatório sobre a questão fundiária, saber se de fato esse lote da QI 28 tem uma matrícula específica que coincide com a área do parcelamento que está sendo feito. O Senhor Giuliano Penatti informou que todas as áreas de parcelamento futuro constantes do projeto estão registradas em nome da Terracap. E que elas não têm uma matrícula específica porque não foi ainda criado a unidade imobiliária para aquela área de parlamento futuro. O que está definido é que é uma área dentro de parcelamento futuro, de propriedade da Terracap. Mas que isso já está definido em cartório, não havendo nenhum tipo de questionamento. Explicou ainda que mais ao final onde seria a QL 32, em algumas áreas mais para frente é que existem áreas que são desapropriadas em comum, mas nesse caso não é área desapropriada em comum, ela é um parcelamento já registrado em nome da Terracap. O Conselheiro Salviano Antônio Guimarães pediu os seguintes esclarecimentos: 1) Em algumas dessas atividades exige um espaço suplementar, por exemplo, um restaurante; 2) O subsolo aí é considerado como área para atender a essa necessidade ou é como garagem; 3) Em relação ao sistema viário interno. O Conselheiro Júlio César Peres - Sinduscon/DF chamou a atenção para a questão do estacionamento, que há uma preocupação muito grande, pois todo o comércio precisa ter um estacionamento frontal, mas que não tem certeza se a faixa lindeira é suficiente para a criação do estacionamento frontal que seria o ideal. O Conselheiro Sigefredo Nogueira de Vasconcelos – ASSIMG solicitou se seria possível a retirada do processo de pauta, tendo em vista as divergências, para que a Associação juntamente com a Terracap, ou a Novacap, possa estudar mais o processo. A Conselheira Jane Teresinha da Costa Diehl informou que como estão ainda na fase de esclarecimentos, o Conselheiro Thiago Andrade responderá aos questionamentos. O Conselheiro Júlio César Peres - Sinduscon/DF pontuou que entende ser o motivo pela ausência de RIT, e já seria suficiente para que o processo seja retirado de pauta. O Senhor Adriano – Arquiteto Terracap esclareceu que se forem buscar em projetos anteriores existem diversos acessos, e que haviam três acessos independentes dos dois já existentes, ao Norte e ao Sul. No entanto em conversa com o DER foi informado que quanto menos acesso tiver uma rodovia é melhor, porque há um fluxo de pessoas circulando de forma não tão constante, no sentido de contínuo, mas espalhado. E, portanto foi proposta a via principal ao empreendimento, em que ela conseguirá desafogar um pouco o fluxo de carros que terão acesso ao empreendimento. Explicou que no caso da faixa verde mantida atrás, como o Memorial diz, ele preserva as residências ao ponto de não ter problema de poluição sonora. E que foi esse o motivo, e que além da exigência do DER não se colocou também de forma a priorizar essa área verde aos moradores, as pessoas que convivem, que vão poder conviver e circular naquele ambiente, não ficar só ao comércio, e sim a uma grande praça. Informou que o estacionamento em garagem é o primeiro no Lago Sul com a obrigatoriedade de NGB, de ter subsolo para garagem, e que possibilitaria o não congestionamento dentro das residências, e sim as pessoas poderem utilizar o estacionamento subterrâneo que é obrigatório. Esclareceu também

que o projeto ficou um pouco preso com as faixas que o DER exigiu, ficando mantida toda a permeabilidade no empreendimento, até para ele se incorporar à parte frontal que seria a grande área verde limítrofe à rodovia. O Senhor Giuliano Penatti complementou em relação à viabilidade do fornecimento de energia, de que realmente não foi feita a consulta de viabilidade de fornecimento, porque já é uma área definida para centro comercial. Ainda informou que o subsolo não é único, tem que respeitar os afastamentos do lote, que a definição do acesso ao subsolo tem que ser dentro do lote, mas não foi definido o local específico, pois isso vai ser de acordo com o projeto de arquitetura. O Conselheiro Paulo Roberto de Moraes Muniz - Ademi-DF reforçou quanto à questão do abastecimento de energia ser precário, pois mora lá e sabe que existe essa deficiência na região. E que uma análise seria importante, bem como análise para contemplar rede de esgoto. O Conselheiro Thiago Teixeira fez três pleitos: 1) que se reveja o posicionamento do parcelamento, garantindo o acesso e a aproximação em relação à rodovia na dimensão mínima possível, tanto das redes quanto da faixa domínio; 2) que sejam fragmentados os lotes em unidades imobiliárias menores, porque facilita, inclusive, que agentes econômicos menores participem do processo de licitação; 3) que se elimine as faixas verdes ao fundo dos lotes. O Conselheiro Rafael Carlos de Oliveira – CODHAB pontuou que considera ser importante e que incorporará ao voto: 1) uma consulta, conforme sugerido; 2) que em não detrimento do estacionamento já previsto, mas que a fita que está virada para a EPDB, que ela pudesse seguir ao longo de todo o parcelamento na parte de trás. E finalizou esclarecendo que sua única discordância em síntese do debate que houve é em relação à eterna dicotomia entre o RIT e o AVE, sendo que são instrumentos que são complementares, mas têm funções diferentes. O Conselheiro Júlio César Peres - Sinduscon/DF pontuou que o mais prudente seria refazer o projeto, com as observações feitas, e o Conselheiro estar junto com a Terracap agregando. O Conselheiro Thiago Teixeira sugeriu que o processo pudesse ser retirado de pauta, feitas revisões, e que passasse de novo em consulta à comunidade, porque a comunidade teve o momento de se expressar, mas voltando com as recomendações do Conplan. A Conselheira Fabiana Ferrari – Terracap esclareceu que não vê problema em rever o projeto, mas que a intenção da Terracap foi seguir a linguagem já urbanística existente em todo o setor, e por ser uma área já implantada, uma área que já existe um parcelamento futuro, considerava ser algo simples. O Conselheiro Rafael de Oliveira propôs que retirassem o processo de pauta, com as recomendações que foram acolhidas, e retornasse à Terracap, fazendo as adaptações já com o conjunto de recomendações que foram feitas, mas lembrando que há algumas divergências que não serão superadas seja pela posição do proponente ou interveniente que é a Terracap, seja pela própria percepção do relator que assumiu o processo na reunião. O Conselheiro Maurício Canovas ressaltou que seria mais confortável para todos os Conselheiros se fossem relacionados todos os pontos, por exemplo, as consultas às concessionárias, a divisão em lotes menores, estacionamento na frente. O Conselheiro Rafael de Oliveira sintetizou então todas as sugestões: 1) a discussão a respeito da fita de estacionamento para poder ampliar na face da EPDB; 2) a questão da não edificação nas áreas públicas que estão ficando sem destinação, inclusive, já fazendo a modificação no próprio Memorial Descritivo do parcelamento; 3) previsão de ter mobiliário urbano; 4) a questão das entradas, entendendo ser um posicionamento formal do DER, sobre a necessidade de ter mais de uma entrada; 5) a questão da praça, já superada pelo próprio posicionamento da Associação de Moradores; 6) a questão dos lotes, que será um debate junto com a Terracap, para poder entender qual é a concepção que está colocada do comércio e dos serviços. Finalizando, informou que se compromete a analisar e trazer exemplos de como isso já acontece no próprio Lago Sul e em outros setores comerciais que possam ter no Lago Sul, para poder aguardar também uma conformidade com o sistema viário que já existente na região. A Conselheira Jane Teresinha da Costa Diehl acolheu as recomendações e sugestões, ficando o processo retirado de pauta, a ser analisado na próxima reunião. Dado o avançado da hora, a reunião foi encerrada. ADALBERTO CLEBER VALADÃO JUNIOR, ALBERTO ALVES DE FARIA, JULIO CESAR PERES, ALTAMIRO FREIDE PAVANELLI, ANA CLÁUDIA TEIXEIRA PIRES, GENÉSIO VICENTE, HAMILTON PEREIRA DA SILVA, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, HÉBER NIEMEYER BOTELHO, GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO, MARAVIEGAS, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUSA, FABIANA FERRARI DIAS, MARIA SILVIA ROSSI, FRANCISCO JOSÉ DE BRITO MORAIS, MARIO ALVES DE LIMA FILHO, MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, ROBERTO MARAZI, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, SALVIANO ANTÔNIO GUIMARÃES, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE, VERA LÚCIA FERREIRA RAMOS. JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL Presidente Substituta

ATA DA 1ª SESSÃO DA 47ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL (CONPLAN)

As nove horas do segundo dia do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, na Sala de Reuniões do Segundo Andar do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB, foi aberta a 1ª Sessão da 47ª Reunião Extraordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, pelo Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, Francisco de Assis Sabino Dantas, que neste ato substituiu o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Agnelo Queiroz, e com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1) Ordem do Dia: 1.1) Abertura dos Trabalhos e Verificação do Quórum; 1.2) Posse dos novos Conselheiros. 1.3) Apreciação de emendas ao Regimento Interno CONPLAN.

1.4) Deliberação de processos. 2) Assuntos Gerais. 3) Encerramento. O Conselheiro Francisco de Assis Sabino Dantas – SEDHAB abiu os trabalhos da 47ª Reunião Extraordinária, informando ter recebido uma solicitação do Ministério Público, para que colocassem em primeiro ponto da pauta o item Remanejamento dos lotes 2 e 10 do Setor Administrativo de Brazlândia. A solicitação foi acolhida pelo Plenário. E a Conselheira Maria Sílvia Rossi – Secretária de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, relatora do referido Processo nº 390.000.429/2013 para o seu relatório e voto: " Trata o presente processo da análise e aprovação de projeto de arquitetura da futura sede da Promotoria de Justiça de Brazlândia. O remembramento dos dois lotes do MPDFT, lotes 2 e 10, localizados na Região Administrativa IV - Brazlândia, foi demandado de sorte a manter o padrão de arquitetura das Promotorias de Justiça instaladas nas Regiões Administrativas do DF, posto que, mesmo com adequações, está faltando o resto da frase aqui, mesmo que com adequações, eu transcrevo um trecho da folha 02 do processo. Não foi possível atender a dois parâmetros, quais sejam, a altura máxima da edificação (cota de coroamento), e as dimensões do terreno impostas pela PR 48/1, Planta Urbanística Registrada, que define a destinação e as normas dos lotes em questão (folha 02 do processo). Demandou-se ademais a alteração das dimensões do terreno, mediante a criação de uma faixa de 1,20 m nas laterais norte e oeste para colocação das grelhas de ventilação do subsolo, de modo a atender ao Código de Edificações do DF quanto às exigências de ocupação e ventilação do subsolo e da quantidade mínima de vagas na garagem. As principais características do projeto de arquitetura estão resumidas abaixo (folhas 5 e 6 do processo, de um ofício do Ministério Público, através das arquitetas autoras do projeto. Plantas de Parcelamento: - Uso Permitido, descrito. Afastamentos mínimos obrigatórios, taxa de ocupação, taxa de construção, pavimentos, altura da edificação, estacionamento e/ou garagem, acessos: Eu vou passar rapidamente por esses pontos porque eles serão todos retomados quando a gente fala lá na frente em detalhes cada um. Autoria do Projeto Básico: Graziella Garcia Paiva Pires (CAU A25630-7) e o Projeto Executivo: Mariana Calasans de Oliveira (CAUA55334-4), ambas do Ministério Público. 2. Da Análise 2.1 - Do reparcelamento de todo o Setor Administrativo de Brazlândia. Considerando o interesse público e a natureza da demanda, a SEDHAB optou pelo tratamento de toda a área da Administração de Brazlândia, considerando o pleito adicional do lote 4 relativo ao Tribunal de Justiça do DF e Territórios (TJDFT) no mesmo complexo. Transcrevo então, das folhas 122 e 123, esse trecho que é de um ofício, uma documentação da própria SEDHAB. Após análise do pleito supra, esta GESTE/SEDHAB decidiu por um projeto de intervenção mais abrangente que contemplasse todo o Centro Administrativo de Brazlândia, inclusive o pleito, anterior, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal de regularização das dimensões do lote 4. Assim, esta gerência - GESTE desenvolveu estudo contendo cinco itens: Remembramento dos lotes 2 e 10, com incorporação de área pública adjacente, para a construção do Ministério Público do DF e Territórios - MPDFT; Ampliação dos lotes 03 (Secretaria de Fazenda) e 04 (Tribunal de Justiça); Deslocamento dos lotes 05, 06, 07 e 08 sem alteração de suas áreas; Parâmetros Urbanísticos referentes ao uso e ocupação destes lotes e Definição do projeto paisagístico e ajuste do sistema viário/com a indicação dos acessos aos lotes objetos deste projeto e redimensionamento dos estacionamentos públicos. Desta forma, em que pese não ter havido atuação de processo específico para todo o complexo, a SEDHAB ensejou esforços para, por um lado, fazer um novo projeto de urbanismo para todo o Complexo da Administração de Brazlândia (doravante denominado Complexo), inclusive para sanear a questão do estacionamento, tendo como um dos requisitos a apreciação pelo CONPLAN do projeto urbanístico todo. Essa frente de trabalho envolveu consulta as concessionárias de serviços públicos, estudos técnico, o levantamento da situação cadastral das unidades imobiliárias junto a Terracap (fhs 40 a 45 e 51 a 67 do processo). Por outro lado, atender ao pleito do remembramento dos dois lotes do MPDFT, bem como outras solicitações, tais como do TJDFT, mediante aprovação de Lei Complementar pela Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), especificamente para desafetação e nova definição dos usos e ocupação do solo. A legislação em tela, aprovada em 2013, endereçou todo o Complexo, com uma área total de 4.324,95 m² de áreas públicas de uso comum do povo, motivadas por interesse público, segundo a exposição de motivos apresentada ao Governador do Distrito Federal (fh.131 do processo), foi um encaminhamento do então Secretário de Habitação, Magela, ao Governador. II - Da Desafetação de Áreas Públicas no Setor Administrativo de Brazlândia e da Lei Complementar nº 874/2013. A Nota Técnica nº 530.000.403/2013 da AJL/SEDHAB, datado de 24/10/2013 (fhs 136 a 138 do processo), traz esclarecimentos e justificativas ao uso de Lei Complementar, a autoria do Poder Executivo e aos conteúdos necessários para uma minuta de lei. Transcrevo aqui alguns trechos porque essa era a minha preocupação, precisa passar no CONPLAN por que e qual é o instrumento adequado, para termos segurança do encaminhamento. V - Ressalte-se que é correta a utilização do instrumento ora proposto (Lei Complementar), pois nos termos do inciso VI do artigo 100 da Lei Orgânica do DF, ao Governador do Distrito Federal compete iniciar o processo legislativo com o objetivo de permitir o fiel cumprimento de leis. VI - Foram observados os estudos e procedimentos técnicos necessários à realização do Projeto, bem como foram atendidos os preceitos definidos no art.56 do Ato das Disposições Transitórias da Lei LODF transcrita aqui. Art. 56: Até a aprovação da Lei de Uso e Ocupação do Solo, o Governador do Distrito Federal poderá enviar, precedido de participação popular, projeto de Lei Complementar específica que estabeleça o uso e a ocupação de solo ainda não fixados para determinada área, com os respectivos índices urbanísticos. Parágrafo único. A alteração dos índices urbanísticos, bem como a alteração de uso e desafetação de área, até a aprovação da Lei de Uso e Ocupação do Solo, poderão ser efetivadas por leis complementares específicas de iniciativa do Governador, motivadas por situação de relevante interesse público e precedidas da participação popular e

de estudos técnicos que avaliem o impacto da alteração, aprovados pelo órgão competente do Distrito Federal. Esclarece ainda, a Nota Técnica supra citada, a observância ao artigo nº 51 da LODF que trata de desafetação e afetação de áreas públicas: Art 51 - Os bens do Distrito Federal destinam-se ao uso público, respeitadas as normas de proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e paisagístico, e garantido o interesse social. Parágrafo 1º - Os bens públicos tornar-se-ão indisponíveis ou disponíveis por meio de afetação ou desafetação, respectivamente, nos termos da lei. Parágrafo 2º - A desafetação, por lei específica, só será admitida em caso de comprovado interesse público, após ampla audiência à população interessada. A Lei Complementar nº 874, de autoria do Poder Executivo, datada de 20 de dezembro de 2013, traz soluções às questões relativas à desafetação e remembramento dos lotes no Complexo Administrativo de Brazlândia (fhs 140 a 144 do processo), conforme abaixo: Desafeta áreas públicas de uso comum do povo, altera parâmetros de uso e ocupação do solo, no Setor Administrativo da Região Administrativa de Brazlândia - RA IV, e dá outras providências. O seu Art. 1º endereça e dá solução ao pleito do MPDFT: Art. 1º - Ficam desafetados 286,86 m² (duzentos e oitenta e seis metros quadrados e oitenta e seis décimos quadrados) de área pública de uso comum do povo, localizada no entorno dos Lotes 2 e 10 do Setor Administrativo da Região Administrativa de Brazlândia - RA IV, que passam a categoria de bem dominial; Parágrafo único - A área desafetada de que trata este artigo será incorporada aos Lotes 2 e 10 do Setor Administrativo, que serão remembrados, constituindo o novo Lote 2. Então, o primeiro problema da questão era resolver o problema dos dois lotes, e isso foi feito num fórum adequado, motivado pelo Ministério Público, através da intervenção da SEDHAB que se dirigiu ao Governador, que encaminhou lei específica, então sanado, não é mais objeto desse fórum aqui. O seu Artigo 14º define os parâmetros de uso e ocupação do solo, coerentes com aqueles propostos pelo MPDFT (supra citados). Então, aqui nós temos, retomada aquele cabeçalho, aqueles elementos fundamentais, o projeto urbanístico, eu passei rapidamente porque vamos passar em detalhes que são os mesmos. Respeitou-se e incorporou-se a sugestão do Ministério Público, após análise da SEDHAB, na minuta enviada à Câmara Legislativa, e compõe então a Lei Complementar, esses parâmetros. Art. 14 - Ficam definidos para o Lote 2 do Setor Administrativo da Região Administrativa de Brazlândia os seguintes parâmetros de uso e ocupação do solo: I - Uso principal: coletivo, com atividades de administração pública, defesa e seguridade social (código 75), grupo serviços coletivos prestados pela administração pública (código 75.2), classe justiça (código 75.23-0); Uso secundário: comercial de bens e de serviços, com atividades de serviços de alimentação (código 55-B), classes lanchonetes e similares (código 55.22-0) e cantinas (código 55.23-9); II - Taxa Máxima de Ocupação: 100% da área do lote; III - Taxa Máxima de Construção: 300% da área do lote, sendo que será obrigatória a implantação de 70% da taxa de construção com o uso principal: o subsolo quando utilizado com as atividades dos pavimentos superiores será computado na taxa máxima de construção; IV - Número de pavimentos: dois; V - Altura Máxima das Edificações: dez metros, excluindo a caixa d'água e casa de máquinas; (fl 128 do processo). Ademais, segundo o Art. 20 da mesma lei. Art. 20 - Os demais parâmetros de ocupação do solo para os lotes de que trata esta Lei Complementar serão definidos pelo órgão competente do Poder Executivo. (fl. 130 do processo). Os artigos seguintes tratam dos demais lotes do Setor Administrativo de Brazlândia. Na figura 02 que também podemos projetar, caso haja necessidade, tem a descrição das áreas desafetadas e das áreas afetadas, a metragem basicamente e a localização. Então eu achei importante, só para registrar e colocar qual a folha do processo que está com esse material, se alguém tiver interesse, poder se dirigir. Esse material compõe a audiência pública que foi apresentada à população. 2.3 - Da Consulta às Concessionárias de Serviços Públicos. Por outro lado, considerando a importância do reparcelamento de todo o setor e no intuito de assegurar qualidade aos estudos técnicos empreendidos, foram realizadas consultas às concessionárias acerca de eventuais interferências de redes existentes (energia elétrica - fh16, provimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e telefonia - fh 17). O resultado da consulta às concessionárias em relação à área do MPDFT e quanto ao setor administrativo, encontra-se resumido abaixo. Tabela 01 - Eu separei então o tipo de rede, a concessionária consultada, se há ou não interferência, citando qual é a documentação, a folha do processo onde está citada essa eventual interferência ou não interferência, tanto para o Ministério Público quanto para o Setor Administrativo. Então, por isso que eu estou separando, e o voto vai acompanhar esses dois elementos, o que é o lote do Ministério Público, é o novo lote dois, que além de estar saneado com a Lei Complementar para desafetação, incorporação a bem dominial, além disso a consulta às concessionárias está sanada. E o outro que é a solução a todo o projeto urbanístico do Setor Administrativo de Brazlândia. Abaixo da tabela eu transcrevo aqui justamente o que eu falei em relação à posição da CAESB para remanejamento da rede de esgoto, que é a única que tem interferência de obra de infra-estrutura. A CAESB assumiu, à folha 26 do processo, o compromisso formal de remanejamento da rede de esgoto interferente nos lotes 2 e 10. A consulta foi feita antes da publicação da Lei Complementar, então ainda eram dois lotes, conforme abaixo: informamos que após verificação foi constatada interferência com redes de esgotos existentes na área sob consulta. Por oportuno, informamos que os trechos de redes identificados como interferentes serão devidamente remanejados com custos assumidos, conforme projeto já autorizado por esta Diretoria. A CEB também aponta interferência da rede de iluminação pública para os lotes 2 e 10 (MPDFT) e 4 (TJDFT), apontando também os meios para solucionar a questão (fl 87). Havendo interesse na eliminação da(s) interferência(s) sinalizada(s), torna-se necessário formalizar solicitação de orçamento junto a CEB. Caso haja a necessidade e interesse no remanejamento de redes, é necessário que se encaminhe o projeto final para a elaboração de orçamento, considerando a retirada das

interferências e o atendimento de novas cargas. Olhando os mapas, as cartas e olhando a correspondência, nós estamos falando só de iluminação pública, não tem nenhum problema com os troncos de redes de CEB, é só iluminação pública. 2.4 - O Projeto de Urbanismo para todo o Setor Administrativo de Brazlândia. A Conselheira Relatora demandou a SEDHAB a inclusão dos elementos finais e necessários à plena compreensão do projeto de urbanismo do parcelamento do Setor Administrativo em tela. Em atendimento, foram incluídos no processo: Projeto de Urbanismo - URB (folha 181); O Memorial Descritivo (MDE 07/14), como minuta; As Normas de Edificação, uso e Gararito - NGB 007/14 (folhas 199 a 204). Assim sendo, considera-se plenamente esclarecida e é coerente o projeto de Urbanismo proposto pela equipe técnica da SUPLAN/SEDHAB para o Setor Administrativo de Brazlândia. Registre-se a equipe técnica da SUPLAN/SEDHAB que concebeu os três instrumentos citados acima. Então, tem o nome e a função de cada um dos membros da equipe. Do pleito do MPDFT, objeto do processo ora em análise. Em vista de toda a documentação formalmente apresentada no processo nº 390.000.429/2013, do inequívoco interesse público e das análises contidas neste documento, considero reunidas as condições para o pleno recepção do pleito apresentado pelo MPDFT relativo à aprovação do projeto de urbanismo indicado para o "novo" lote 2, para as futuras instalações da Promotoria de Justiça, no Setor Administrativo de Brazlândia. III - Do Voto. Considerando o interesse público e o saneamento das questões afetas a desafetação de área pública, remembramento dos lotes, mudança de uso e ocupação do solo, todos pacificados na Lei Complementar nº 804 de 20 de dezembro de 2013, voto pela aprovação do projeto de urbanismo do "novo" lote 2 do Setor Administrativo de Brazlândia, objeto do presente processo. Voto ademais pela aprovação de todo o Setor Administrativo de Brazlândia, condicionada: I - a soluções finais para superar as interferências identificadas de redes de infraestrutura de serviços públicos. Tem que ter uma solução, se você olha os mapas não são problemas complicados, não pega nenhum tronco de esgotamento sanitário, até porque a área já estava definida, foi remanejamento interno dentro de uma área já, então todos os troncos passam pela lateral, mais ainda assim tem ramificações laterais que têm que endereçar essas questões para solucionar o problema. II - a atuação de processo próprio para o Setor Administrativo de Brazlândia, liberando o presente processo para os encaminhamentos imediatos que se fizerem necessários, relativos ao lote 2 (remembrado). É o voto à consideração dos Colegas Conselheiros do CONPLAN. Demando, outrossim, a correção na numeração do processo posta a inexistência da folha 182. Porque falta uma folha, isso nós acabamos providenciando ontem na SEMARH, já foi feito. Por fim, registro meus agradecimentos à Dra. Ludmyla de Castro e Moura - Advogada e Coordenadora de Políticas Ambientais / SEMARH, pelos debates e orientação no exíguo tempo de trabalho para confecção do voto. O Dr. Elvisson Jacobina - Advogado, Secretário Executiva do CONPLAN/SEDHAB, pelo imediato recepção das preocupações e rápida articulação da equipe técnica e procedimentos administrativos. O Dr. Hélio Rodrigues - Advogado, Assessoria Jurídico Legislativa/SEDHAB, pela orientação. O Dr. Rômulo Andrade - Subsecretário de Planejamento Urbano, pela disposição ao diálogo e imediato atendimento do pleito da Relatoria quanto a documentos técnicos. O Sra. Ana Cristina M. Vieira - Gerente da Unidade de Planejamento Territorial da área Oeste/ SUPLAN / SEDHAB, pelo atendimento do pleito da Relatoria quanto a documentos técnicos, o Sra. Débora Andrade Mota - Chefe de Núcleo da Unidade de Planejamento Territorial da Área Oeste / SUPLAN / SEDHAB, pelo atendimento do pleito da Relatoria quanto a documentos técnicos". Em seguida foi feita uma apresentação pela Arquiteta Débora Andrade Mota - GEST/SUPLAN, em que resumidamente apresentou: imagens da localização, a situação de implantação do projeto. Informou que a proposta é de remembramento dos lotes do Ministério Público, com a desafetação da área, e que ao Fórum houve uma ampliação do seu lote, pois há necessidade de exigência de vagas, e Secretaria de Fazenda. Esclareceu que como houve essa ocupação, essa ampliação do lote do Fórum, houve a necessidade de remanejamento desses lotes na lateral: 8, 7, 6 e 5, sendo a proposta justamente de remembramento dos lotes 8 e 7, e a manutenção do remanejamento dos lotes 6 e 5. Ainda informou que foi feito o MDE e a NGB, com relação aos coeficientes. Na sequência, o Senhor Libanio Alves Rodrigues - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para alguns complementos do projeto. Agradeceu pela atenção dispensada no caso, e explicou que o Ministério Público tem uma importância social muito grande na cidade de Brazlândia, tendo uma atuação que vai muito além do judicial, é um Ministério Público integrado com a sociedade, e que participa dos eventos da sociedade. Informou ainda que possuem recursos empenhados, mas que uma parte perderam no ano passado, pelas circunstâncias que envolveram a formatação do órgão. Esclareceu que depois de aprovado no CONPLAN ainda tem outra seara, que é a aprovação do projeto arquitetônico, mas que os trâmites administrativos para aprovação do projeto já estão bem adiantados. Em seguida a palavra foi aberta para os esclarecimentos. O Conselheiro Pêrsio Marco Antônio Davison - Associação Civil Rodas da Paz, com alguns pedidos de esclarecimentos: a) tendo em vista que estarão desafetando 4.300 metros, é possível que outros lotes estarão sendo objeto de mesmo tratamento no setor. Se essas áreas são de uso comum do povo; b) dado um projeto preestabelecido para um lote que já está definido, percebe-se um conflito entre o projeto e o lote, em que futuramente poderá sofrer dimensões da área em função desse projeto e, portanto, poderá abrir precedentes; c) em relação ao aumento de área destinada, tendo um metro e meio para a ventilação das garagens e a própria desafetação dos 4.300 metros do total do setor, se isso pressupõe alguma compensação. A Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra - UnB, chamou a atenção para alguns pontos: a) das necessidades que vão acontecer em vários locais da cidade, em se alterar setores, em função dessa dinâmica, e os custos que isso demanda sobre as alterações de infraestrutura; b) se existe também a cobrança por essa alteração; c) quanto à segunda parte do voto da relatora, em que entendeu

faltar alguns ajustes no projeto urbanístico. O Conselheiro Thiago Teixeira de Andrade - IAB/DF solicitou esclarecimentos quanto: a) sistema viário, pois parecem que são calçadas e parecem que são acessos aos lotes; b) transporte público, onde que estaria previsto. A Arquiteta Débora Andrade Mota - GEST/SUPLAN respondeu que são calçadas, e não vias, pois o sistema viário continua original. O Senhor Libanio Alves Rodrigues - Ministério Público DFT esclareceu que inicialmente a parte central de Brazlândia foi destinada mesmo para equipamentos públicos. E que o Ministério Público era proprietário de apenas um desses imóveis pequenos, e por conta do crescimento da cidade, a instituição ficou aquém da necessidade construtiva. E que o lote ao lado pertencia a Polícia Civil do Distrito Federal, que também por entender pequeno doou esse lote para o Ministério Público, ficando unificados os dois lotes, e desafetando a área que separava esses dois lotes, pois a ideia inicial do planejamento da área administrativa de Brazlândia era que tivesse Tribunal de Justiça, Ministério Público, Delegacia de Polícia e Administração tudo no local. O Conselheiro Marcus Vinícius Batista de Sousa - CREA/DF solicitou esclarecimentos quanto ao impacto no trânsito, se foi demandado um RIT. Ao que a relatora Conselheira Maria Sílvia Rossi respondeu que não consta processo. O Conselheiro Mateus Leandro de Oliveira - Fecomércio/DF solicitou esclarecimento quanto à área total do novo lote dois, após a unificação. A Conselheira Maria Sílvia Rossi respondeu que o lote original era vinte e cinco por trinta, e a área de espaço era de vinte e cinco por sete, ficando aproximadamente 1.786 metros. A Arquiteta Débora Andrade Mota - GEST/SUPLAN complementou informando que no projeto urbanístico realmente não houve uma justificativa para demanda pelo RIT. O Senhor Libanio Alves Rodrigues - Ministério Público DFT informou que acabara de ligar para a arquiteta e chefe do Departamento de Engenharia e Arquitetura do Ministério Público, ao que ela informou que não foi exigido o RIT porque conforme a legislação e normatização vigente só exige o RIT a partir de 4.500 metros de área construída, e o imóvel citado tem abaixo disso. A Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra - UnB chamou a atenção para o fato de que quando juntou os dois lotes foi ganho uma faixa de vinte e cinco por sete vezes dois, e que sendo assim alguém ganhou mil e tantos metros quadrados. E entendeu que pela Lei precisa aplicar a outorga onerosa. O Senhor Libanio Alves Rodrigues - Ministério Público DFT informou que foi promotor de defesa da ordem urbanística, e que uma das coisas que lutaram muito foi pela Lei da Outorga Onerosa, mas que ela não se aplica no caso proposto, por ser imóvel do próprio Estado, doados pela Terracap. O Conselheiro Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago - Secretaria de Estado de Governo complementou lembrando que a Terracap também é uma empresa pública, e que a União detém 49% do capital da Terracap, e que a Terracap doa muito mais imóveis para o Distrito Federal do que para a União, então não há o que se falar em ganho patrimonial da União nesse sentido. Após amplo debate, o processo foi colocado em votação, ficando aprovado por unanimidade. Em seguida passaram a analisar o Item 1.3.1 - Processo do Setor Habitacional Itapoã Parque. Relator: Hermano Carvalho. Porém, havia um pedido de vistas do Conselheiro Salviano Guimarães, o qual explicou que pediu pois o processo é extremamente longo, são doze volumes, sendo necessários mais alguns dias para análise do referido processo, pois pretende ouvir os técnicos da Terracap para dirimir suas dúvidas. E solicitou que o mesmo pudesse ser apreciado na próxima reunião. A Conselheira Fabiana Ferrari Dias - Terracap informou que se coloca à disposição para verificar toda a situação fundiária junto com a gerência. O pedido de vistas foi concedido, ficando o processo de retornar para deliberação na próxima reunião. O Conselheiro Francisco de Assis Sabino Dantas informou que havia um ponto de pauta que é o Projeto Urbanístico - Jardim Botânico, mas que a Terracap solicitou deixar para a próxima reunião, alegando que ainda estão com alguns itens faltantes, e que estão em busca de documentação para poder preparar melhor o processo e subsidiar melhor o relator para melhorar seu voto. O próximo processo deliberado foi o Processo nº 030.006.831/1992. Interessado: Vivasdas Friburg. Assunto: Regularização de Condomínio. Relator: Alberto Alves de Faria (CAU). O Conselheiro Alberto Alves de Faria CAU/DF para o seu relatório e voto: "O processo tem início com a Secretaria de Obras e Serviços Públicos do GDF, encaminhando documentação de parcelamento de solo irregular, com a indicação de responsáveis, endereço e telefone. Os documentos são compostos de escritura pública declaratória de direitos e propostas de compra de Imóvel rural. Em 09/06/1992 a SOSP/DF encaminhou o processo à Delegacia de Falsificações (DEF), para instauração de inquérito policial, e a 5ª Procuradoria do Distrito Federal para conhecimento. O delegado da DEF arquivou o processo devido ao fato de ser imóvel rural e de o proprietário estar no uso do direito de propriedade, o que para o delegado não caracterizava nenhum crime. O despacho do delegado será revisto pela 5ª Procuradoria do DF, com o parecer para reabertura de inquérito policial, devido à caracterização de crime conforme a Lei 6.766/79 e deste Inquérito não temos mais notícia neste processo. É só chamar a atenção de como começa esse processo. OGD querendo agir e órgãos da própria estrutura direcionado em outro sentido. Em 17/12/1992 o responsável pelo loteamento encaminhou o recadastramento do Condomínio Vivasdas Friburg I, II e III junto a SOSP/DF. A solicitação foi examinada pelos órgãos técnicos do GDF, em especial com relação às questões ambientais e de saneamento (fls. 1.078). Em 1995 o processo passou a integrar os trabalhos do grupo criado pelo decreto 16.330/95. Foi encaminhado à CPI da grilagem da CLDF. Foi novamente avaliado por diversos órgãos do GDF. Com relação aos aspectos ambientais, foi avaliado como apto a prosseguir no licenciamento ambiental e como empreendimento viável para regularização. Constam Informações da situação fundiária e da situação com relação ao PDOT. O Loteamento está localizado em Zona Urbana de Uso Controlado e em área de monitoramento prioritário (fls. 333). O assunto foi encaminhado ao GRUPAR, conforme Decreto 28.864/08; Foi elaborado o projeto de regularização do parcelamento (fls. 360), ao qual é apostado o "de acordo" do secretário executivo do GRUPAR. A

empresa Urbanizadora Paranoazinho S/A, sucessora dos proprietários, encaminhou a documentação técnica e o comprovante de outorga pela ADASA (fls. 628). Em 26/06/2012 o GRUPAR encaminhou relatório ao CONPLAN (fls. 656), no qual concluiu que o projeto de regularização possui os requisitos necessários para aprovação. O processo foi examinado pela Câmara Técnica em 04/12/2012, que concluiu pela aprovação (fls. 660). O CONPLAN aprovou o projeto de parcelamento de regularização na sua 107ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2011 (fls. 674). O processo foi encaminhado à TERRACAP para cumprimento dos demais trâmites do processo de regularização (determinantes da licença ambiental, etc.). O parecer técnico do GRUPAR que trata da proposta (fls. 1021) ressalta as atribuições do GRUPAR para a análise. O parecer da assessoria jurídica legislativa nº 053/2014 (fls. 1.041) destaca que o assunto não foi objeto de análise pelo CONPLAN e que o CONPLAN não tem competência para aprovar projetos individuais de regularização fundiária e sim atuar na definição da política territorial e urbana que os assentamentos irregulares consolidados devem observar. Afirma ainda que compete privativamente ao GRUPAR a análise e aprovação, e conceitua a diferença de proposta de parcelamento do solo urbano e de regularização fundiária. A Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios apresenta uma minuta de decreto, acolhe o parecer 053/2014 e encaminha à consultoria jurídica do GDF, que ratifica a informação de que o projeto de parcelamento de regularização do assentamento irregular não foi objeto de análise pelo CONPLAN e que não cabe ao CONPLAN analisar e aprovar projetos individuais de regularização fundiária. O consultor jurídico: ratifica o entendimento do parecer 53/2014, que informa que não se apreciam propostas de parcelamento urbano e sim projetos de regularização (fls. 1.067). O GRUPAR encaminha o processo a SEDHAB com vistas ao CONPLAN e solicita que após análise retorne ao GRUPAR. Esse é o relatório. VOTO: O CONPLAN tem suas atribuições definidas pelo Decreto nº 22.767, de 04 de março dentre as quais destacamos: da proposta de parcelamento urbano e supervisionar a ação de fiscalização e acompanhamento da ocupação territorial do Distrito Federal, bem como a aplicação e o cumprimento das políticas, planos, objetivos e diretrizes de ordenação do território dispostos na legislação pertinente, em regulamentação e em normas derivadas e correlatas. Um dos requisitos para o processo de regularização fundiária é um projeto de parcelamento do solo, conforme os autores citados nos pareceres, José Afonso da Silva e Betânia Alonso (fls. 1052 e 1053). Os pareceres jurídicos afirmam que os projetos não foram objeto de análise do CONPLAN, demonstrando desconhecimento pleno de documentos constantes do processo (às fls 674). Equivocadamente equiparam processos a produtos e interpretam a lei de criação do CONPLAN de forma restritiva no tocante às atribuições. Não existe amparo legal para limitação das atribuições estabelecidas em lei para o CONPLAN. Cabe salientar, que a sentença do processo nº 2012.01.1.193724-4, proposto pelo Ministério Público do Distrito Federal - MPDFT, para regularizar a composição do CONPLAN, em sua parte dispositiva, declarou "a nulidade de todos os atos praticados pelo CONPLAN-CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL URBANO DO DF, a contar da data do deferimento da liminar proferida por este juízo (13/12/2012)". Assim, considerando que o CONPLAN aprovou o projeto no dia 13/12/2011 e que esse ato, portanto, foi considerado nulo, votamos em que o CONPLAN aprove o projeto de parcelamento de regularização em questão, por ter este projeto tornado conhecido dos trâmites para a regularização do condomínio VIVENDAS FRIGURGO e pelo não acolhimento dos pareceres jurídicos, por exorbitância de competência para limitar legislação (fac Distrito Federal)". Em seguida o Conselheiro Altamiro Freide Pavanelli - Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios do Distrito Federal informou que foi solicitado anteriormente pelo CONPLAN, uma apresentação pelo Grupar, e que estaria com a responsabilidade de tal apresentação. Apresentou os principais aspectos do parcelamento irregular, que o PDOT chama de assentamento irregular. Esclareceu que o Vendas Friburgo está localizado dentro do parcelamento Grande Colorado, e que se trata de terra particular de propriedade da Urbanizadora Paranoazinho, que tem a propriedade de quase todo o setor. Demonstrou que o condomínio é composto de terras da União, de particular e da Terracap. Esclareceu ainda que foram feitas as consultas à CAESB, na questão da água; na questão do esgoto está fossa cética; a CEB está com suas redes implantada; a SLU já realiza as coletas periódicas no setor. Informou que o licenciamento ambiental foi setorial, bem como as compensações ambientais, as compensações urbanísticas, os equipamentos públicos, a infraestrutura macro e sistema viário, mas que o projeto urbanístico teve tratamento individual. Informou ainda que esse parcelamento se encontra com negociação bastante adiantada. Também informou que foram estabelecidas na licença prévia, cinquenta e uma condicionantes, bem como obrigações de pagamento de compensação ambiental. A palavra foi aberta para esclarecimentos, tendo como inscrita a Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra - UnB, observou que entendeu ser um processo com pendências de licenciamento ambiental, frente às questões de drenagem, água, esgoto, além de pendência sobre um termo de ajustamento de conduta, com compromissos assinados para a questão da compensação urbanística. Também chamou a atenção para o fato de estarem aprovando uma fração de um conjunto, sendo que todas as questões relevantes do ponto de vista de custos estão transferidas para o global. E finalizou informando que no seu entendimento o processo em questão não tem condição de ser aprovado ainda. A Conselheira Maria Sílvia Rossi - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos pontuou que as pessoas já vivem no local, e que essa é não uma licença de planejamento, é uma licença corretiva, de regularização. Em relação às pendências ambientais, reforçou ser uma oportunidade de trazer para a legalidade o que está em condição legal. Lembrou que as concessionárias estão proibidas de atuarem enquanto não houver a licença de instalação, mas que a licença de instalação não vai ser expedida pelo IBRAM enquanto o CONPLAN não aprovar. Finalizou solicitando aos conselheiros que pu-

dessem qualificar o voto eventualmente com algumas condicionantes, para terem mais tranquilidade na questão, e já se preparem melhor, pois virão vários processos semelhantes, havendo a necessidade de encarar de frente tais situações. O Conselheiro Thiago Teixeira de Andrade - IAB/DF sugeriu juntar todos os processos da área em um só, de forma a avaliar o projeto como um todo. O Conselheiro Altino José da Silva Filho - HABITECT reforçou a necessidade de aprovação do projeto, até porque existem muitos outros semelhantes, e que precisarão também de solução. O Conselheiro Alberto Alves de Faria - CAU/DF lembrou que já houve ampla discussão no CONPLAN, e que poderia ser recuperada apresentação anteriormente discutida, a fim de esclarecer melhor aos conselheiros. O Conselheiro Francisco de Assis Sabino Dantas - SEDHAB acrescentou a sugestão de que a Urbanizadora Paranoazinho pudesse também fazer uma apresentação para melhor subsidiar os conselheiros, tendo em vista que muitos são novos no Conselho e precisam sanar todas as dúvidas. O Conselheiro Maurício Canovas Segura - Secretaria de Estado de Obras ressaltou que realmente é preciso regularizar essas situações, até para minimizar os danos que já foram causados. E pediu esclarecimento quanto às obras de regularização, se elas importarão em gastos consideráveis para infraestrutura tanto de saneamento de água e esgoto, e como de lançamento de águas fluviais e drenagem fluvial. Pois considera que não deve ser um ônus para o Estado nem para a sociedade pagarem sozinhos, mas sim para quem por omissão ou por qualquer que seja a razão implantou. Todas as sugestões e pedidos de esclarecimentos a respeito do processo foram anotados, para que na próxima reunião possam ser sanadas todas as dúvidas, e os conselheiros se sintam confortáveis em votar. Dado o adiantado da hora, o Conselheiro Francisco de Assis Sabino Dantas encerrou a 47ª Reunião Extraordinária do CONPLAN.

ADALBERTO CLEBER VALADÃO JUNIOR, ALBERTO ALVES DE FÁRIA, ALTAMIRO FREIDE PAVANELLI, ANA CLÁUDIA TEIXEIRA PIRES, GENÉSIO VICENTE, HAMILTON PEREIRA DA SILVA, ALTINO JOSÉ DA SILVA FILHO, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, PÉRSIO MARCO ANTÔNIO DAVIDSON, HÉBER NIEMEYER BOTELHO, GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO, MARCUS VINÍCIUS BATISTA DE SOUSA, DÉBORA NOGUEIRA BESERRA, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, FABIANA FERRARI DIAS, MARIA SILVIA ROSSI, FRANCISCO JOSÉ DE BRITO MORAIS, MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, ROBERTO MARAZI, RONILDO DIVINO DE MENEZES, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, SALVIANO ANTÔNIO GUIMARÃES, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE, VERA LÚCIA FERREIRA RAMOS.

FRANCISCO DE ASSIS SABINO DANTAS
Presidente Substituto

ATA DA 2ª SESSÃO DA 47ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL (CONPLAN)

Às nove horas do décimo quinto dia do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, na Sala de Reuniões do Segundo Andar do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB, foi aberta a 2ª Sessão da 47ª Reunião Extraordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, pela Secretária de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, Jane Teresinha da Costa Diehl, que neste ato substituiu o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Agnelo Queiroz, e com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1) Ordem do Dia: 1.1) Abertura dos Trabalhos e Verificação do Quórum; 1.2) Posse dos novos Conselheiros. 1.3) Apreciação de emendas ao Regimento Interno CONPLAN. 1.4) Deliberação de processos. 2) Assuntos Gerais. 3) Encerramento. A Conselheira Jane Teresinha da Costa Diehl - Presidente Substituta da SEDHAB abriu os trabalhos, dando posse e as boas vindas ao Conselheiro Matheus Conque Seco Ferreira, representante suplente do Instituto de Arquitetos do Brasil. Em seguida foi à deliberação do item 1.3.1 - Processo 390.000.174/2013. Assunto: Análise de Projeto - Setor Habitacional Itapoá Parque. A presidência dos trabalhos explicou na reunião passada o relato do processo já havia sido lido, mas que foi solicitado vistas pelos Conselheiros Salviano Guimarães e Rafael Oliveira. E que os referidos conselheiros analisaram o processo, mas não houve voto em separado. E como na ocasião foram levantados vários esclarecimentos em relação ao processo, assim como foi solicitado que a relatora desse um retorno em cima dos esclarecimentos, o presente processo ficou para ser apreciado novamente nesta presente reunião. Sendo assim, a Conselheira Ana Cláudia Teixeira Pires - Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico teve o devido tempo para fazer o levantamento a respeito de todos os questionamentos levantados, apresentando as respectivas respostas, tais como: A) iniciando a responder ao Conselheiro Thiago, que havia pedido esclarecimentos quanto à cronologia do processo, a Conselheira pediu desculpas pela falha de não ter colocado no relato, e esclareceu que o processo foi autuado em abril de 2013, com edital de chamamento: os dois editais, número 4 e número 5, pois o Itapoá Parque foi dividido em duas partes. Informou ainda que junto com o edital de chamamento constavam também anexos, termos de referência, diretrizes urbanísticas, em que foi então proclamado vencedor a JCGon-tijo, nos dois chamamentos. B) esclareceu que havia o cronograma de entrega das unidades verso o fornecimento de água, porque já havia uma expectativa do processo ir ao CONPLAN no final de 2013 ou no início de 2014, sendo colocado na pauta de março. Mas que já fez a correção da entrega que hoje é para meados de 2015. C) com relação aos baciões de retardo, informou que ligou na Novacap, e recebeu a informação de que os baciões de retardo são projetados, ficando a locação no projeto de drenagem, dentro da poligonal do parcelamento, e que a execução desses baciões requer que a empresa comprove experiência no assunto. D)